



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 106

Assinatura. [Signature]

Matrícula 1331

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Presente Termo de Referência trata da **aquisição futura e parcelada de instrumentais de uso odontológico e material de uso odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde deste Município, de acordo com as informações constantes neste termo de referência** conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

2. OBJETO

2.1. **Aquisição futura e parcelada de instrumentais de uso odontológico e material de uso odontológico** para atender a demanda dos serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Aquisição justifica-se na necessidade da utilização dos materiais para atendimento aos usuários e munícipes, é de suma importância a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.	ÁCIDO FOSFÓRICO	UNIDADE	130
2.	ÁCIDO POLI ACRÍLICO	UNIDADE	45
3.	ADESIVO BOND UNIVERSAL COM TAMPA FLIP-TOP COM 3ML, VALIDADE DE 2 ANOS	UNIDADE	100
4.	AGULHA 30 G EXTRA CURTA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	35
5.	AGULHA 30G CURTA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	35
6.	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 3% CAIXA COM 50 TUBOS	CAIXA	80
7.	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA +EPINEFRINA 2% CAIXA COM 50 TUBOS	CAIXA	80
8.	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASO CAIXA COM 50 TUBOS.	CAIXA	40
9.	ANESTÉSICO TÓPICO BENZO TOP 20%	CAIXA	100
10.	BABADOR DESCARTÁVEL 33,5X47 CM C/100 UND	PACOTE	500
11.	BROCA CIRÚRGICA 704 DE HASTE LONGA	UNIDADE	20
12.	BROCAS CARBIDE 2	UNIDADE	20
13.	BROCAS CARBIDE 4	UNIDADE	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.

1331

Matrícula

14.	CARBONO DENTAL ODONTOLÓGICO, PACOTE COM 12 TIRAS	PACOTE	100
15.	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNIDADE	30
16.	CLOREXIDINA 0,12% COM 250 ML	UNIDADE	60
17.	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	150
18.	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	2.000
19.	EVIDENCIADOR DE PLACA, CAIXA COM 60 PASTILHAS.	CAIXA	20
20.	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL E. 5 SPEED CARESTREAM DENTAL	UNIDADE	35
21.	FIO DE SEDA 3.0	UNIDADE	35
22.	FIO DE SEDA 4.0	UNIDADE	35
23.	FIO DENTAL REGULAR MENTA, ROLO COM 100 METROS.	UNIDADE	200
24.	FIXADOR DENTAL DE RAIOS X	UNIDADE	80
25.	FLUOR DENTAL	UNIDADE	100
26.	FORMOCRESOL 10ML BIODINÂMICA	FRASCO	30
27.	GRAU CIRÚRGICO 12CMX100M	UNIDADE	30
28.	GRAU CIRÚRGICO 25CMX100M	UNIDADE	30
29.	GRAU CIRÚRGICO 5CMX100M	UNIDADE	25
30.	GRAU CIRÚRGICO 8CMX100M	UNIDADE	25
31.	HEMOSTOP SOLUÇÃO 10ML	UNIDADE	40
32.	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA COM 10 GRAMAS	UNIDADE	45
33.	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZAVEL E RADIOPACO, APRESENTAÇÃO EM CAPSULA, CAIXA COM 50 CAPSULAS	CAIXA	10
34.	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZAVEL E RADIOPACO, APRESENTAÇÃO KIT 1 FRASCO DE PÓ COM 12,5G + 1 FRASCO LIQUIDO COM 8,5ML (KIT)	UNIDADE	20
35.	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA SILICONE	UNIDADE	20
36.	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICO CONE AUTOCLAVÁVEL, KIT COM 7 PEÇAS (KIT)	UNIDADE	20
37.	LÂMINA DE BISTURI Nº 12, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20
38.	LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA	20
39.	LIMAS K FLEXOFIL 1ª SERIE SORTIDA 15-40, 31MM CX C/ 6 UND	UNIDADE	20
40.	LIMAS K FLEXOFIL 2ª SERIE SORTIDA 45-80, 31MM CX C/ 6 UND	UNIDADE	20
41.	LIMAS ROTATORIAS SISTEMA PROTAPER (F4, F5) 25MM	UNIDADE	35
42.	LIXA PARA AMÁLGAMA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	35



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.

1331

Matricula

43.	LIXA PARA RESINA	CAIXA	70
44.	LUVAS DE PROTEÇÃO CONFORT LÁTEX MULTIUSO M AMARELA	PAR	35
45.	LUVAS DE PROTEÇÃO CONFORT LÁTEX MULTIUSO P AMARELA	PAR	35
46.	MICROBRUSH, TUBO COM 100 UNIDADES	TUBO	140
47.	OBTURADOR TEMPORÁRIO 25G VILLEVIE	UNIDADE	35
48.	OLEO LUBRIFICANTE P/ CANETA ALTA ROTAÇÃO SPRAY 100ML	UNIDADE	30
49.	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO KAVO UNISPRAY 200ML	UNIDADE	35
50.	OTOSPORIN 10 ML SUSPENSÃO	UNIDADE	30
51.	PASTA PROFILÁTICA ODAHCAM	UNIDADE	50
52.	PEDRA POMES, MATERIAL: ROCHA MAGNÉTICA, COR: BRANCA, ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA DENTAL, USO: ODONTOLÓGICO	UNIDADE	50
53.	PONTA COMPOSITE FINE 299 FG	UNIDADE	20
54.	PONTA DIAMANTADA Nº 1012	UNIDADE	30
55.	PONTA DIAMANTADA Nº 1014	UNIDADE	30
56.	PONTA DIAMANTADA Nº 1062	UNIDADE	20
57.	PONTA DIAMANTADA Nº 1091	UNIDADE	20
58.	PONTA DIAMANTADA Nº 1190F	UNIDADE	20
59.	PONTA DIAMANTADA Nº 3080	UNIDADE	20
60.	PONTA DIAMANTADA Nº 3081	UNIDADE	20
61.	PONTA DIAMANTADA Nº 3118F	UNIDADE	20
62.	PONTA DIAMANTADA Nº 3118FF	UNIDADE	20
63.	PONTA DIAMANTADA Nº 3168F	UNIDADE	20
64.	PONTA DIAMANTADA Nº3072	UNIDADE	20
65.	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: IVORY Nº 8	UNIDADE	15
66.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COR DE DENTINA A2 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA O TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULAS	UNIDADE	30
67.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COR DE DENTINA A2,5 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA O TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULA	UNIDADE	25
68.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COR DE DENTINA A3 RESINA UNIVERSAL	UNIDADE	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fls. 09

Assinatura.

1331

Matrícula

	FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA O TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULAS É		
69.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COR DE DENTINA A3,5 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA O TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULAS	UNIDADE	25
70.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL: COR DE DENTINA B2 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA O TAMANHO MÉDIO DAS PARTICULAS	UNIDADE	25
71.	REVELADOR ODONTOLÓGICO, 475 ML	FRASCO	50
72.	ROLETE DE ALGODÃO	UNIDADE	1.000
73.	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, CAIXA COM 40 UNIDADES	CAIXA	100
74.	SUGADOR COMUM, PACOTE 40 UNIDADES	PACOTE	300
75.	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO	UNIDADE	200

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.	ALAVANCA APICAL GOLGRAN N° 301	UNIDADE	20
2.	ALAVANCA APICAL RETA N° 304	UNIDADE	20
3.	ALAVANCA RETA GOLGRAN	UNIDADE	20
4.	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNIDADE	20
5.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNIDADE	20
6.	APLICADOR DE CAPSULAS DE IONOMERO DE VIDRO, AUTOCLAVAVEL, POSSUI TRAVA PARA CAPSULA PARA CONTROLE DE EXTRUSÃO DE MATERIAL, SUAS PARTES MECANICAS EM AÇO INOX	UNIDADE	3
7.	BANDEJA INOX PARA INSTRUMENTAL PEQUENA	UNIDADE	20
8.	CABO DE BISTURI	UNIDADE	20
9.	CUPULA REDONDA EM POLIPROPILENO ALTURA 5CM, CAPACIDADE 215ML, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO E ATENDE A ISO 13485	UNIDADE	10
10.	CURETA FINLÂNDIA N° 14-15	UNIDADE	20
11.	CURETA GRACEY N° 13-14	UNIDADE	20
12.	CURETA MCCALL N° 13-14	UNIDADE	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fls. 30

Assinatura.

1331

Matrícula

13.	CURETA MCCALL Nº 17-18	UNIDADE	20
14.	CURETA MORSE 00	UNIDADE	20
15.	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DUPLA Nº 01 DUFLEX	UNIDADE	15
16.	ESPATULA EM TITANIO DUPLA Nº 1	UNIDADE	10
17.	ESPÁTULA SUPRAFILL Nº 1B	UNIDADE	20
18.	FÓRCEPS Nº1 INFANTIL	UNIDADE	20
19.	FÓRCEPS Nº150	UNIDADE	10
20.	FÓRCEPS Nº151	UNIDADE	10
21.	FÓRCEPS Nº16	UNIDADE	10
22.	FÓRCEPS Nº17	UNIDADE	10
23.	FÓRCEPS Nº18L	UNIDADE	10
24.	FÓRCEPS Nº18R	UNIDADE	10
25.	FÓRCEPS Nº2 INFANTIL	UNIDADE	20
26.	FÓRCEPS Nº3 INFANTIL	UNIDADE	20
27.	FÓRCEPS Nº4 INFANTIL	UNIDADE	20
28.	FÓRCEPS Nº5 INFANTIL	UNIDADE	20
29.	FÓRCEPS Nº6 INFANTIL	UNIDADE	20
30.	FÓRCEPS Nº65	UNIDADE	10
31.	FÓRCEPS Nº69	UNIDADE	10
32.	SERINGA CARPULE	UNIDADE	20
33.	SINDESMÓTOMO GOLGRAN	UNIDADE	20
34.	SONDA DA OMS MILIMETRADA	UNIDADE	20
35.	TESOURA CIRÚRGICA GOLDMAN FOX	UNIDADE	30

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de aquisição de instrumentais de uso odontológico e material de uso odontológico são necessários para manter a prestação de serviço com atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas unidades deste município. Haja vista a aquisição de instrumental odontológico é de suma importância, pois, fornecerá um serviço com qualidade e eficiência aos usuários, pois é necessária a sua aquisição para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fls. 

Assinatura.


Matrícula

É considerável ressaltar a importância dos itens solicitados, com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades de trabalho, dando suporte às tarefas e ações operacionais da equipe de saúde bucal e nas atividades desenvolvidas dessa área. A Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, com a necessidade de atender as demandas das Equipes de Saúde bucal deste município deve garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os itens ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

6. METODOLOGIA

- 6.1. A presente contratação será realizada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2016 e Decreto Municipal nº 040/2020)

- 7.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

- 8.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93;
- 8.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na **sede da Farmácia Municipal de Serra Caiada/RN**, ou em outro local determinado pela CONTRATANTE em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital;
- 8.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas em edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fls.

Assinatura.

Matrícula

inadequação de qualquer peça, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

- 8.1.4. As entregas deverão ser realizadas de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens, quanto à embalagem, entrega e controle, as quais deverão ser seguidas rigorosamente;
- 8.1.5. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência;
- 8.1.6. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser repostas em até 72 horas do horário da ocorrência.
- 8.1.7. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
 - 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
 - 9.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:
 - 10.1.1. Entregar o produto especificado na Requisição de Compra, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em edital;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;
 - 10.1.3. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
 - 10.1.4. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
 - 10.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
 - 10.1.6. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 10.1.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros;
 - 10.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.



Matrícula

- 10.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 10.1.10. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento.
- 10.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 10.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;
- 13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.


Matrícula

- 14.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestado a entrega pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 14.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;
- 14.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 14.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

15. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante em edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;
- 15.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 15.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.

1331
Matricula

- 15.8. O prazo referido no subitem 15.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 15.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 36

Assinatura.

331
Matrícula

permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido

Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

16. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

16.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

16.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

16.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 17

Assinatura. [assinatura]

1332
Matrícula

- 16.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 16.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

16.1.2. **Multa por Rescisão**

- 16.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 16.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 16.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 16.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 16.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 16.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 16.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16.2. **Sanções Administrativas**

- 16.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 16.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.1.6. Não mantiver a proposta.
- 16.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
- 16.2.2.1. Fizer declaração falsa.
- 16.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fis. 

Assinatura.

1331

Matrícula

- 16.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 16.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 16.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 16.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 16.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 16.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 1.211.053/2023

PMSC/SMS

Fls. 

Assinatura.

1331

Matrícula

- 16.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

17. DO PREÇO

- 17.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serra Caiada/RN, 11 de dezembro de 2023.

Andreza Moreira Alves
Sec. Adjunta de Saúde
Matr. 1331



SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE